

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão de novas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia para efeito de Registro de Qualificação de Especialista no Sistema CFBio/CRBios.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei nº 6.684/1979, a Lei nº 7.017/1982 e o Decreto nº 88.438/1983, que criam e regulamentam a profissão de Biólogo no Brasil, em especial o inciso II do art. 10 daquele primeiro diploma legal, o qual garante ao Conselho Federal de Biologia - CFBio a competência para exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

Considerando o atual avanço da ciência e da tecnologia no âmbito das áreas de atuação do Biólogo;

Considerando o parágrafo único, do art. 6º, da Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do Título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas, no âmbito do Sistema CFBio/CRBios; e

Considerando o deliberado na 357ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer as atividades de Aquicultura, Circulação Extracorpórea, Controle de Vetores e Pragas, Gestão Ambiental, Paisagismo e Reprodução Humana Assistida, como especialidades do Biólogo a serem acrescidas no anexo do art. 6º, da Resolução CFBio nº 17/1993.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Biologia somente poderão registrar os Títulos de Especialistas nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia.

Parágrafo único. O Anexo da Resolução CFBio nº 17/1993 passa a vigorar com as seguintes especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia para efeito de Registro de Qualificação de Especialista no Sistema CFBio/CRBios:

- I - Análises Clínicas;
- II - Anatomia Humana;
- III - Aquicultura;
- IV - Bioclimatologia;



- V - Bioestatística;
- VI - Biofísica;
- VII - Biogeografia;
- VIII - Biologia Celular e/ou Molecular;
- IX - Biologia Econômica;
- X - Biologia Marinha e/ou Oceanografia Biológica;
- XI - Biologia Sanitária e/ou Ambiental;
- XII - Bioquímica;
- XIII - Biotecnologia;
- XIV - Botânica;
- XV - Circulação Extracorpórea;
- XVI - Citologia;
- XVII - Controle Biológico;
- XVIII - Controle de Vetores e Pragas;
- XIX - Ecologia;
- XX - Ecotecnologia;
- XXI - Ecotoxicologia;
- XXII - Educação Ambiental;
- XXIII - Embriologia;
- XXIV - Ensino de Ciências Biológicas;
- XXV - Espeleobiologia;
- XXVI - Etologia;
- XXVII - Fisiologia;
- XXVIII - Fitoquímica;
- XXIX - Genética;
- XXX - Gestão Ambiental;
- XXXI - Hematologia;
- XXXII - Hidrobiologia;
- XXXIII - Histologia;
- XXXIV - Imunologia;
- XXXV - Limnologia;



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

- XXXVI - Microbiologia;
- XXXVII - Paisagismo;
- XXXVIII - Paleontologia;
- XXXIX - Parasitologia;
- XL - Planejamento e Gerenciamento Ambientais;
- XLI - Reprodução Humana Assistida;
- XLII - Saúde Pública e/ou Escolar;
- XLIII - Virologia;
- XLIV - Zoologia.

Art. 3º As previsões da presente Resolução alteram os ditames da Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, apenas no que expressamente dispõe, mantendo-se inalteradas suas demais disposições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

Presidente do Conselho

(DOU nº 241, 13.12.2019, Seção 1, p.174)

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br